



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 947/90

DATA: 18 de julho de 1990.

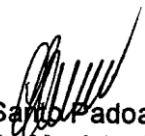
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a receber em pagamento de pavimentação asfáltica lotes de terrenos urbanos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a receber em pagamento de pavimentação asfáltica de ruas do Loteamento de propriedade da Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda, num total de 1.964,29 (um mil, novecentos e sessenta e quatro vírgula vinte e nove metros quadrados) de pavimentação, os lotes nº 01 (um) e 13 (treze) da quadra nº 381 (trezentos e oitenta e um), com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um; lotes nº 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra nº 384 (trezentos e oitenta e quatro), com área de 455m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) cada um; lotes nº 03 (três) e 04 (quatro) da quadra nº 789 (setecentos e oitenta e nove) com área de 455m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) cada um; e lote nº 10 (dez) da quadra nº 789 (setecentos e oitenta e nove), com área de 450,62m² (quatrocentos e cinquenta vírgula sessenta e dois metros quadrados); todos de propriedade da mesma loteadora, pelo preço de Cr\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de julho de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal